

NOTA TÉCNICA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Projeto de Lei nº 61/2026

Benefício Municipal de Apoio à Pessoa com TEA – Auxílio Autismo

Santa Helena de Goiás – GO

junho de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Município	Santa Helena de Goiás – GO
Projeto de Lei	PL nº 61/2026
Ementa	Institui o Auxílio Autismo – benefício mensal de R\$ 400,00 a pessoas com TEA laudadas e residentes no Município
Autor(a)	Vereador(a) Vereador Guilherme Guedes
Data de elaboração	Maior de 2025
Responsável técnico	Assessoria Técnica da Câmara Municipal

2. BASE LEGAL E REFERÊNCIAS

A elaboração desta Nota Técnica atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), art. 17, que exige a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de todo ato que crie despesa obrigatória de caráter continuado. As seguintes fontes foram utilizadas:

- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 17;

- Censo Demográfico 2022 – IBGE: dados de prevalência de TEA por região (publicado em 23/05/2025);
- Estimativa Populacional IBGE 2025 – Santa Helena de Goiás: 39.601 habitantes;
- Receitas Brutas Realizadas – Santa Helena de Goiás (2024): R\$ 230.268.150,76 (IBGE/SICONFI);
- Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion);
- Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde – Prevalência do TEA no Brasil.

3. DADOS POPULACIONAIS E EPIDEMIOLÓGICOS

Santa Helena de Goiás – GO

Indicador	Valor	Fonte
População estimada (2025)	39.601 hab.	IBGE 2025
Prevalência TEA – Centro-Oeste (Censo 2022)	1,1% da população	IBGE / Censo 2022
Estimativa de pessoas com TEA no município	436 pessoas	Cálculo próprio
Proporção com laudo médico formal (cenário base)	45% dos casos TEA	Literatura / estimativa
Critério de renda ($\leq$ 3 salários mínimos per capita)	60% dos laudados	Estimativa conservadora
Critério de residência (12 meses)	95% dos elegíveis	Estimativa
Receita bruta realizada (2024)	R\$ 230.268.150,76	IBGE / SICONFI 2024

Nota metodológica: A prevalência de 1,1% corresponde ao dado oficial do Censo Demográfico 2022 para a região Centro-Oeste, primeira medição oficial do Brasil. A taxa de laudos formais estimada em 45% (cenário base) reflete a realidade de municípios de pequeno e médio porte, onde o acesso ao diagnóstico especializado é reduzido. À medida que a política pública avança e mais famílias buscam laudo para acesso ao benefício, esse percentual tende a crescer – o que é contemplado no cenário expansivo.

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO

O número de potenciais beneficiários foi estimado a partir da seguinte fórmula:

$$B = P \times Pt \times PI \times Pr \times Rn$$

Var.	Descrição	Valor utilizado (base)
P	População total do município (IBGE 2025)	39.601 hab.
Pt	Prevalência de TEA no Centro-Oeste (Censo 2022)	1,10%
PI	Taxa de posse de laudo médico formal	45%
Pr	Taxa de atendimento ao critério de renda	60%
Rn	Taxa de atendimento ao critério de residência	95%
B	Número de beneficiários estimados (cenário base)	112 pessoas

5. PROJEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR CENÁRIO

Parâmetro	Fórmula	Conservador	Base	Expansivo
Pop. com TEA estimada	$39.601 \times 1,1\%$	436	436	436
Taxa de laudados	PI	30%	45%	60%
Critério de renda	Pr	60%	60%	60%
Critério de residência	Rn	95%	95%	95%
Beneficiários estimados	B	75	112	149

6. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO

Valor do benefício: R\$ 400,00/mês por beneficiário

Horizonte	Cenário Conservador	Cenário Base	Cenário Expansivo
Beneficiários	75	112	149
Custo mensal	R\$ 30.000,00	R\$ 44.800,00	R\$ 59.600,00
Custo semestral	R\$ 180.000,00	R\$ 268.800,00	R\$ 357.600,00
Custo anual	R\$ 360.000,00	R\$ 537.600,00	R\$ 715.200,00
Custo bienal (2 anos)	R\$ 720.000,00	R\$ 1.075.200,00	R\$ 1.430.400,00
Custo quinquenal (5 anos)	R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.688.000,00	R\$ 3.576.000,00

7. COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Receita Bruta Realizada (2024): R\$ 230.268.150,76

Indicador	Conservador	Base	Expansivo
Custo anual do programa	R\$ 360.000,00	R\$ 537.600,00	R\$ 715.200,00
Receita bruta municipal (2024)	R\$ 230.268.150,76	R\$ 230.268.150,76	R\$ 230.268.150,76
% sobre receita bruta	0.16%	0.23%	0.31%
Classificação fiscal	BAIXO IMPACTO	BAIXO IMPACTO	BAIXO IMPACTO

✓ **Conclusão:** Nos três cenários projetados, o impacto orçamentário anual é inferior a 1% da receita bruta municipal, caracterizando despesa de baixo impacto fiscal, compatível com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mesmo no cenário mais expansivo, o programa comprometeria menos de 0.31% da receita total.

8. PROJEÇÃO PLURIANUAL – CENÁRIO BASE (2025–2029)

Considera crescimento vegetativo de beneficiários de 5% a.a. e reajuste INPC de 4,5% a.a.

Ano	Benefic.	Valor unit.	Custo mensal	Custo anual	% receita
2025	112	R\$ 400,00	R\$ 44.800,00	R\$ 537.600,00	0.23%
2026	118	R\$ 418,00	R\$ 49.324,00	R\$ 591.888,00	0.26%
2027	123	R\$ 436,81	R\$ 53.727,63	R\$ 644.731,56	0.28%
2028	130	R\$ 456,47	R\$ 59.341,10	R\$ 712.093,20	0.31%
2029	136	R\$ 477,01	R\$ 64.873,36	R\$ 778.480,32	0.34%

9. MEDIDAS DE CONTROLE FISCAL PREVISTAS NO PL

O Projeto de Lei contempla, em seu art. 9º, §2º, a seguinte salvaguarda fiscal:

"O Poder Executivo poderá definir, por decreto, o número máximo de benefícios ativos por exercício financeiro, com base na disponibilidade orçamentária, garantido o atendimento dos beneficiários já habilitados."

Além disso, o art. 9º, §1º, obriga a inclusão de dotação específica nas propostas de LOA e LDO, e o art. 8º determina publicação semestral de relatório de execução, garantindo transparência e controle social sobre o programa.

10. ANÁLISE DE RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Risco	Probabilidade	Impacto potencial	Mitigação
Alta demanda inicial (efeito chamada)	Média	Superar estimativa do cenário base	Cláusula de teto por exercício (art. 9º, §2º do PL)
Fraude ou irregularidade no laudo	Baixa	Desvio de recursos públicos	Exigência de CRM e CID no laudo; fiscalização da SMAS
Insuficiência orçamentária no	Média	Atraso no início dos pagamentos	Prazo de 60 dias para regulamentação;

exercício de implantação			uso de crédito adicional
Crescimento da demanda acima do projetado (5% a.a.)	Baixa	Impacto fiscal acima do estimado em médio prazo	Reavaliação bienal de critérios; revisão da LOA
Conflito com benefício federal/estadual equivalente	Baixa	Acumulação indevida de benefícios	Inciso IV do art. 3º do PL veda acumulação; monitoramento SMAS

11. CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

Com base nos dados populacionais do IBGE (população estimada de **39.601 habitantes** em 2025) e na prevalência oficial de TEA para o Centro-Oeste (**1,1% – Censo 2022**), estima-se que o município de Santa Helena de Goiás possua cerca de **436 pessoas com autismo**. Aplicados os filtros de laudo formal, renda e residência, projeta-se, no cenário base, um total de **112 beneficiários**, com custo anual estimado de **R\$ 537.600,00**.

Este valor representa aproximadamente 0.23% da receita bruta municipal de 2024, classificando o programa como de BAIXO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, em conformidade com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei está tecnicamente estruturado com cláusulas de responsabilidade fiscal, mecanismo de teto de benefícios, obrigatoriedade de dotação orçamentária e transparência por meio de relatórios semestrais, o que reduz substancialmente o risco de veto executivo por razões fiscais.

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica OPINA FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei, recomendando sua inclusão na proposta da Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte à aprovação, com abertura de dotação específica na função de Assistência Social.

Santa Helena de Goiás, 12 de junho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme' with a stylized flourish at the end.

VEREADOR GUILHERME GUEDES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL